



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**ACÓRDÃO N.º 200110**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0004903-87.2018.8.14.0000**

**RECORRENTE: SELENE CUNHA BARRETO LOPES DE ALMEIDA**

**RECORRIDA: DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJE/PA**

**RELATORA: DESA. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO REGIMENTAL DE 5 (CINCO) DIAS. NÃO CONHECIMENTO.**

**1-** O art. 28, VII, a, do Regimento Interno do TJE/PA, consagra a competência do Conselho da Magistratura para conhecer e julgar os recursos interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias das decisões administrativas do Presidente do Tribunal de Justiça relativas a juízes e servidores.

**2-** Com efeito, considerando que a decisão que indeferiu o pleito da servidora foi proferida pelo Presidente do TJE/PA em **06 de agosto de 2018**, bem com a ciência da recorrente em **17 de agosto de 2018**, conforme o recebimento da comunicação por meio eletrônico, verifica-se que o recurso interposto, cadastrado no Sistema SIGA-DOC em **31 de outubro de 2018**, restou intempestivo.

**3-** Recurso não conhecido.

Vistos, etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Leonardo Noronha Tavares, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**  
Desembargadora Relatora

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por SELENE CUNHA BARRETO LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados do Fórum Cível, em face de decisão da PRESIDÊNCIA DO TJE/PA proferida em **06 (seis) de agosto de 2018**, que indeferiu o pedido de abono de falta ocorrida em 26 de janeiro de 2017, em razão da apresentação de justificativa fora do prazo estabelecido pelo art. 21 da Portaria nº 270/2014-GP.

A recorrente, através de recurso cadastrado no Sistema SIGA DOC em **31 de outubro de 2018**, alega que não foi intimada pessoalmente da decisão recorrida e que o prazo do recurso seria de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato ou da ciência pelo recorrido.

Às fls. 021-v e 022, consta comprovação da comunicação (envio e recebimento) efetuada em **17 de agosto de 2018**, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, através do e-mail funcional da servidora, qual seja, [selene.almeida@tjpa.jus.br](mailto:selene.almeida@tjpa.jus.br).

Coube-me a relatoria do feito, conforme distribuição de fls. 025.

**É o relatório. Passo a proferir o voto.**

**VOTO**

Compulsando os autos, verifico que o presente recurso não pode ser conhecido, por faltar-lhe pressuposto essencial à sua apreciação.

O art. 28, VII, a, do Regimento Interno do TJE/PA, consagra a competência do Conselho da Magistratura para conhecer e julgar os recursos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias das decisões administrativas relativas a juízes e servidores proferidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Desta forma, ao contrário do que foi alegado pela Recorrente, o prazo final para interposição do presente recurso seria de 5 (cinco) dias a contar da sua ciência, que ocorreu em **17 de agosto de 2018**, conforme comprovação de envio e recebimento do despacho encaminhado para e-mail funcional da servidora.

Com efeito, considerando que a decisão que indeferiu o pleito da servidora foi proferida pelo Presidente do TJE/PA em **06 de agosto de 2018**, bem como, a ciência da recorrente em **17 de agosto de 2018**, conforme o recebimento da comunicação por meio eletrônico, verifica-se que o recurso interposto, cadastrado no Sistema SIGA-DOC em **31 de outubro de 2018**, restou intempestivo.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO**, por faltar-lhe pressuposto essencial à sua apreciação.

**É como voto. P.R.I.C.**

Belém, 30 de janeiro de 2019.

**ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**  
Desembargadora Relatora